



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 00149383120218172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CRISTIAN CUNHA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas as perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	04/12/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PAULO CRISTIAN CUNHA DA ROCHA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00944

CONTA: 000000062433-5

Nr. da Autenticação 8583FE5479682363

Na oportunidade, foi apurada lesão em perna, mais especificamente fratura de maléolo, com invalidez do tornozelo:

DADOS DO SINISTRO			
Número:	3200421926	Cidade:	Recife
Vítima:	PAULO CRISTIAN CUNHA DA ROCHA	Data do acidente:	22/07/2020
Natureza:	Invalidez Permanente	Seguradora:	ALFA SEGURADORA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA	
Data da análise:	01/12/2020
Valorção do IML:	0
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO - LEVE. P. 9 LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO INTERFALANGEANA DO 1º DEDO DA MÃO DIREITA. P. 9 LESÃO CORTO-CONTUSA NO POLEGAR DIREITO E NO 5º DEDO DA MÃO DIREITA. P. 18 FRATURA DE MALÉOLO MEDIAL ESQUERDO. P. 19
Resultados terapêuticos:	TRATAMENTO CIRÚRGICO - MALÉOLO COM FIXADOR EXTERNO, DEMAIS CONSERVADOR E ALTA. P. 6/18/19/22/23*/28/
Sequelas permanentes:	LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.
Sequelas:	Com sequela
Documento/Motivo:	
Nome do documento faltante:	
Apostamento do Laudo do IML:	
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO.

Vale ressaltar, que, o laudo produzido entendeu pela existência de invalidez de 25%, em razão de bloqueio parcial de tornozelo:

MULTIPLAS CICATRIZES COM DISCRETA DEFORMIDADE E BLOQUEIO PARCIAL DO TORNOZELO.

Assim, deve ser observado que embora não exista indicação de “perna” na tabela, a invalidez apurada pelo perito judicial também foi para o tornozelo.

Vale destacar trecho da tabela com a previsão do seguimento:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, não há outra conclusão senão a de que o pagamento administrativo está de acordo com a invalidez apresentada, levando ao reconhecimento da quitação administrativa.

Dessa forma, considerando que o pagamento administrativo corresponde a valor superior ao apurado na perícia judicial, requer sejam os pedidos da inicial julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert para que aponte o enquadramento da invalidez conforme previsto na tabela.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE